

Estratégia Saúde da Família Urbana  Paulo Frontin - PR	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP		POP Nº: 017	Seção: FAR
			Versão: 02	Págs.: 04
	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL			
Objetivos	Este POP tem por objetivo padronizar a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, de forma a otimizar o serviço prestado.			
Setor	<i>Farmácia</i>	Tipo	<i>Dispensação</i>	
Palavras-chave	<i>Dispensação; Controle Especial;</i>	Agentes	<i>Farmacêutico (a)</i>	
Materiais necessários	Armário duas portas, estante de aço, planilha padrão das medicações, mesa de escrivaninha, computador.			

AGENTES	PROCESSOS	OBSERVAÇÃO
----------------	------------------	-------------------

<p>Farmacêutico (a)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ser cordial com o usuário do serviço, recebendo-o sempre com disposição e simpatia; 2. Só poderão ser dispensados medicamentos mediante apresentação de receita; 3. Conferir se o usuário possui duas vias da prescrição, visto que há necessidade de retenção da primeira via; 4. A receita deve ser escrita de forma legível, sem rasuras e conter os seguintes dados obrigatórios: <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo do usuário; • Nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e tempo de tratamento; • Identificação do prescritor: nome do profissional com sua inscrição (carimbo ou identificação legível) no Conselho Regional e assinatura; 	<ul style="list-style-type: none"> • As substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contêm devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico. Sua dispensação deve ser feita exclusivamente por farmacêuticos, sendo proibida a delegação da responsabilidade sobre o controle dos medicamentos a outros funcionários. • O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições e só pode aviar ou dispensar os medicamentos quando todos os itens da receita e da Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos. • Prazo: Excetuando-se as prescrições de medicamentos da lista C3, as demais têm validade por até 30 dias a partir da data do preenchimento. • As prescrições de antimicrobianos têm validade em todo o território nacional, mas só podem ser atendidas em até 10 dias a partir da sua emissão. Portanto, a data de emissão corresponde ao primeiro dia de validade
-------------------------	---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação da unidade com endereço ou do consultório com endereço; • Data da prescrição, a qual possui validade de 30 dias a contar da data de sua emissão. <p>5. No ato da dispensação do medicamento, deverá ser feita a identificação do responsável pela retirada: nome completo, número de um documento de identificação, endereço e telefone. Esses dados devem ser preenchidos em campo específico da receita, onde fica o seguinte dizer “dados do comprador”.</p> <p>Caso falte algum dos dados citados anteriormente, o medicamento não poderá ser dispensado;</p> <p>6. Prescrição: Carimbar, anotar quantidade fornecida, data e rubricar.</p> <p>7. Nas situações em que não for possível a dispensação da quantidade exata por motivos de inexistência no mercado de apresentação farmacêutica com a</p>	<p>da receita.</p> <p>Quantidades máximas permitidas para dispensação: Como regra geral, medicamentos contendo substâncias das listas A, B2 (exceto sibutramina) e C2 (quando de uso sistêmico) podem ser dispensados em quantidade de até cinco ampolas (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até 30 dias de tratamento (no caso de outras formas farmacêuticas, incluindo as formas líquidas) (Portaria 344/1998, art. 43, 50 e resolução RDC 50/2014, art. 5º alterado pela Resolução RDC 133/2016)</p> <p>Medicamentos contendo substâncias das listas B1, C1 e C5 podem ser dispensados em quantidade de até cinco ampolas (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até 60 dias de tratamento (no caso de outras formas farmacêuticas, incluindo as formas líquidas) (Portaria 344/1998, art. 46, 59)</p>
--	--	---

	<p>quantidade adequada ao tratamento deve-se entregar a quantidade de medicação mais próxima ao que foi prescrito;</p> <p>8. Verificar se o(s) medicamento(s) prescrito(s) consta(m) na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Caso faça parte, mas não se encontra na farmácia da unidade, orientar o usuário para retirar a medicação em uma Farmácia Básica do Município;</p> <p>9. No verso das duas vias da receita, anotar o lote do medicamento dispensado, a fim de garantir a rastreabilidade do mesmo;</p>	
--	--	--

Elaborado por	Izabela Braz de Oliveira	Data da elaboração	24/02/2022
Revisado por	Jisiane Fatima Sobczak Maia	Data da revisão	12/11/2024